



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de editoras, em parceria com o CEJUR, para publicação, distribuição e comercialização de livros jurídicos, obras científicas no campo do Direito e da Administração Pública, resultantes, ou não, de eventos acadêmicos produzidos e estudos desenvolvidos no âmbito desta Procuradoria ou outras iniciativas semelhantes organizadas ou aprovadas pelo CEJUR, com aposição do Selo Editorial da PGE-RJ, conforme as especificações e as condições aqui estabelecidas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O credenciamento de editoras jurídicas especializadas para a publicação, distribuição e comercialização de obras com aposição de Selo Editorial PGE-RJ, em parceria com esta Procuradoria, mostra-se necessário para a divulgação, em maior escala, dos resultados de debates, cursos, seminários, congressos e demais atividades centradas sobre a discussão e aprimoramento de temas de relevância para a Advocacia Pública, no campo do Direito e da Administração Pública, produzidos no âmbito da PGE-RJ.

2.2 Observa-se a adequação do instituto do credenciamento, admitido pela Lei nº 8.666/93 (como se depreende do Enunciado nº 31 desta PGE), em razão do interesse da PGE em ampliar o universo de possíveis parceiros e colaboradores, permitindo, com isso, a expansão da divulgação da marca PGE-RJ em uma linha editorial consistente, com as publicações de obras científicas no campo do Direito e da Administração Pública, tal como descrito no item 1, acima.

2.3 Entre as vantagens propiciadas pela sistemática do credenciamento, destacam-se as seguintes: (i) atendimento mais satisfatório às necessidades da PGE-RJ, diante da diversidade de editoras jurídicas que poderão ser cadastradas para a aposição do Selo Editorial da PGE-RJ; (ii) possibilidade de escolha por parte desta Procuradoria, com supervisão desta especializada, da editora credenciada que mais satisfaça o perfil de cada obra a ser publicada, respeitada a diversidade de editoras a serem parceiras na coedição de livros; (iii) observância dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e eficiência, mediante o estabelecimento de condições para o 2 credenciamento neste termo de referência e no edital; (iv) ampla divulgação da intenção da Procuradoria Geral do Estado, mediante publicação de edital e (v) o credenciamento será aberto, permitindo-se durante sua vigência o cadastramento de novas empresas que atendam os requisitos previstos neste Termo a qualquer tempo.

2.4 A adoção da sistemática do credenciamento acarretará a possibilidade de contratação de todas as editoras que atendam os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Posteriormente ao credenciamento, poderão ser escolhidas para cada obra uma ou mais editoras que atendam ao perfil da obra a ser publicada, após seleção criteriosa realizada por este Centro de Estudos Jurídicos com a devida supervisão e aprovação pelo Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

3. DO OBJETIVO

3.1 Promover o aperfeiçoamento intelectual dos Procuradores e Servidores da PGE e a divulgação das iniciativas acadêmicas da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, mediante o credenciamento de editoras para publicação e comercialização de livros jurídicos, em parceria com o Centro de Estudos Jurídicos da PGE-RJ (CEJUR) e sempre mediante aposição do Selo Editorial da PGE-RJ, tudo com vistas à publicação de obras científicas no campo do Direito e

da Administração Pública, podendo ser resultantes de eventos acadêmicos produzidos e estudos desenvolvidos no âmbito desta Procuradoria ou outras iniciativas semelhantes organizadas ou aprovadas pelo CEJUR.

3.2 O presente procedimento foi instaurado pelo CEJUR da PGE-RJ, a quem compete promover o aperfeiçoamento intelectual, conforme atribuições previstas no Regimento Interno, na Resolução PGE nº 3.968/2016 e na Lei nº 772/1984.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 O credenciamento se destina à futura contratação de editoras jurídicas para a publicação, distribuição e comercialização de obras jurídicas com a aposição do Selo da PGE-RJ, como forma de identificar e difundir as obras científicas produzidas no âmbito das iniciativas acadêmicas conduzidas pelo CEJUR, de autoria de Procuradores do Estado e/ou convidados de grande renome.

4.2 Será admitido o credenciamento de todas as editoras especializadas na produção de obras jurídicas, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.3 A publicação deverá atender, obrigatoriamente, às dimensões, às especificações e à tiragem a seguir:

- i.** publicação de livros;
- ii.** formato: 22 cm x 52 cm (formato aberto);
- iii.** miolo: 15,5 x 22cm; 1 cor; Tinta Comum em Papel Off Set Imune 70g. CTP Incluso;
- iv.** capa: 4x0 cores; Tinta escala em Papel Off Set Imune 240g. CTP Incluso;
- v.** acabamento: padrão brochura;
- vi.** lombada: Dobrado; Alcear Manual; c/ Laminação BOPP Brilho ou Fosco; Embalagem PVC; Euro Bind;
- vii.** tiragem mínima: 500 exemplares na primeira edição;
- viii.** tarja na parte inferior da capa, com dimensão de quinze por cento de sua altura total, com o Selo Editorial PGE, não podendo o Selo Editorial PGE estar em dimensões inferiores à marca da Editora.

4.4 O texto a ser enviado à editora credenciada será entregue em arquivo formato Word e/ou PDF, ficando sob a responsabilidade da CREDENCIADA a transformação do material em Page Maker, Corel Draw, InDesign ou qualquer outra ferramenta de software de diagramação de texto para publicações.

4.5 A CREDENCIADA encarregar-se-á de padronizar o texto, no que couber, observando uniformidade (i) no corpo da fonte; (ii) no cabeçalho, rodapé e notas de pé de página, que deverão figurar, integralmente, na mesma página em que estiverem indicadas; (iii) na numeração de páginas; (iv) nos títulos e subtítulos; (v) no espaçamento entre os parágrafos, entre as citações e entre parágrafos e citações, como também nos seus respectivos alinhamentos; (vi) na representação dos numerais ordinais, nas abreviaturas, nas siglas, nos sinais de pontuação, como aspas, parênteses, colchetes, travessões, e diacríticos, como o hífen; (vii) no tamanho de mancha e, em consequência, nas margens esquerda, direita, superior e inferior, que deverão observar total equilíbrio.

4.6 O credenciamento das editoras não estabelece a obrigação da PGE-RJ de contratá-las ou solicitar os seus serviços, apenas conferindo à interessada o caráter de credenciada no banco de editoras aptas à coedição de livros jurídicos em parceria com esta Procuradoria. Registra-se, para fins de clareza, que a PGE-RJ poderá publicar suas obras diretamente ou por meio da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 O credenciamento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá contraprestação em pecúnia por parte da PGE-RJ.

5.2 Os custos de produção da obra ficarão a cargo da Editora credenciada, entendendo-se por custos de produção o somatório dos valores finais despendidos a título de direitos autorais, projeto gráfico, criação e produção de capa, preparação, copidesque, edição de texto, produção e revisão de provas e de texto, diagramação, edição e produção de imagens-fotografia, ilustração, arte de finalização, fotolitagem, cromos, seleção de cores, impressão, embalagem, manuseio, distribuição e comercialização.

5.3 Os direitos autorais serão devidos na razão de 10% (dez por cento) ao autor da obra ou ao Centro de Estudos Jurídicos da PGE-RJ, conforme a natureza do livro a ser publicado.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1** O presente credenciamento permanecerá aberto à inclusão de qualquer editora, a qualquer tempo, pelo período que melhor convier à PGE-RJ, desde que cumpridos todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 6.2** Após o credenciamento, os projetos selecionados pelo CEJUR serão direcionados à editora credenciada para o início da prestação do serviço de acordo com estipulado neste Termo de Referência.
- 6.3** A pessoa jurídica credenciada manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que lhe foram exigidas, conforme consta neste Termo de Referência, devendo manter atualizada toda a documentação relacionada neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento.
- 6.4** O descredenciamento da pessoa jurídica impedirá o recebimento de novos projetos encaminhados pelo CEJUR.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDAS

- 7.1** Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas legalmente constituídas no país que possuam, como principal atividade, a publicação de livros em quaisquer formatos (impressos ou e-books), mediante a apresentação de fotocópia autenticada da página na qual conste a ficha catalográfica de, ao menos, 50 (cinquenta) obras jurídicas editadas.
- 7.2** Para demonstrar a sua qualificação técnica, as editoras que pretendem se credenciar deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, com a indicação do nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela PGE.
- 7.3** Para fins de comprovação da habilitação jurídica dos interessados, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- (i) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
 - (ii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - (iii) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - (iv) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade, assim, o exigir;
 - (v) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração.

7.4 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos interessados, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal Estadual e Municipal do domicílio ou 6 sede do licitante que será realizada na seguinte forma:

7.4.3.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

7.4.3.2 Fazenda Estadual:

7.4.3.2.1 apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela

Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

7.4.3.2.2 caso licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

7.4.3.3 Fazenda Municipal: apresentação na Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.

7.4.4 Certificado de regularidade do FGTS – CRF.

7.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.5 Não se aplicam ao presente Credenciamento as exigências de qualificação econômico-financeira.

7.6 Todos os interessados no credenciamento deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando o trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.7 Quaisquer alterações referentes à qualificação da instituição credenciada deverão ser comunicadas imediatamente ao CEJUR.

8. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Não serão admitidas no credenciamento as empresas punidas, no âmbito da administração pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A documentação de habilitação deverá ser digitalizada e enviada por e-mail ao seguinte endereço licitacao@pge.rj.gov.br.

9.2 O e-mail deverá conter o nome do interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo.

9.3 A autenticidade dos documentos apresentados, e a veracidade das informações prestadas à Comissão Especial de Credenciamento da PGE são de inteira responsabilidade dos interessados estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.

10. DA GARANTIA

10.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual pelos interessados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 A CREDENCIADA deverá:

(i) Cumprir os termos deste Termo de Referência, comprometendo-se a prestar os serviços descritos estritamente em conformidade com as condições estipuladas, caso venha a ser contratada pela PGE-RJ;

(ii) Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste Termo de Referência e da legislação vigente;

(iii) Prover os serviços descritos neste Termo de Referência, caso venha a ser contratada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

(iv) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados, cumprindo fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

- (v) Responder perante a PGE-RJ e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade por erro seu;
- (vi) Manter entendimento com a PGE-RJ, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos trabalhos;
- (vii) Comunicar à Comissão de Fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- (viii) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta parceria;
- (ix) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego inadequado ou desconforme com as especificações;
- (x) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Termo, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Termo tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a PGE-RJ;
- (xi) Observado o disposto no artigo 68 da Lei n. 8.666/93, designar preposto, que deverá se reportar diretamente à Comissão de Fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- (xii) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo de credenciamento;
- (xiii) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e seus prepostos, quando nas dependências da PGE-RJ, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta parceria, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
- (xiv) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causadas por seus prepostos ao CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros;
- (xv) Observar o cumprimento no quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei federal nº 8.213/91;
- (xvi) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços;
- (xvii) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou omissão total ou parcial de recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- (xviii) Apresentar, quando solicitado pela PGE-RJ, a comprovação de estarem satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- (xix) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria PGE-RJ;
- (xx) Exigir dos eventuais contratados, em caso de contratação de terceiros, no que couber, as mesmas condições deste Termo de Referência;
- (xxi) Manter, por si, por seus prepostos e seus contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos;
- (xxii) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa dos custos finais ao consumidor, que redundem em prejuízo à imagem da PGE-RJ e também a seu público-alvo;
- (xxiii) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento desta parceria;
- (xxiv) Adotar, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, as providências necessárias no sentido de preservar a PGE-RJ e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Caso não o consiga, se houver condenação, reembolsar a PGE-RJ das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do pagamento;

(xxv) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta parceria;

(xxvi) Fornecer ao CEJUR da PGE-RJ semestralmente relatório contendo informações sobre a quantidade de exemplares vendidos por Estado da Federação e em estoque.

11.2 A infração às obrigações indicadas neste item implicará no descredenciamento imediato e sujeitará a editora às penas de indenizações por perdas e danos previstas na legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 A CREDENCIANTE deverá:

(i) Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução do serviço;

(ii) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela Comissão de Fiscalização;

(iii) Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

(iv) Comunicar à editora, por escrito, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 horas;

(v) Fornecer e colocar à disposição da editora todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços; (vi) Documentar e notificar a CREDENCIADA, por escrito e tempestivamente, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no cumprimento desta parceria, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1 Da Fiscalização

13.1.1 A Fiscalização da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

13.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser submetidas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

13.1.3 A Fiscalização da Contratante poderá solicitar a interrupção de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com a especificação técnica, requerendo a retomada da prestação dentro do especificado.

13.1.4 A existência da fiscalização pela Contratante não atenua ou exime de responsabilidade a Contratada por qualquer inexecução na prestação do serviço.

13.1.5 A Contratada, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. **13.1.6** A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;

b) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados;

c) aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos;

d) avaliar eventuais acréscimos ou supressões necessários à perfeita execução do serviço; e

e) indicar atos realizados por funcionário da CONTRATADA que embarcem ou dificultem a ação da FISCALIZAÇÃO.

13.2 Da Gestão

13.2.1 A gestão do Contrato controlará o prazo de vigência contratual e a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos contratuais

13.2.2 A gestão do contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Ao credenciado, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) suspensão temporária de participação no credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) declaração de inidoneidade para se credenciar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

14.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

15. DO DESCREDENCIAMENTO DAS EDITORAS

15.1 O credenciamento poderá ser cancelado em relação a qualquer das editoras, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou das condições constantes do Termo de Referência, sujeitando a editora às penalidades previstas neste Instrumento.

15.2 A editora poderá ainda ser descredenciada, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- (i) Não-cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- (ii) Lentidão no cumprimento, levando esta Procuradoria a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- (iii) Atraso injustificado, a juízo desta Procuradoria, na execução dos serviços pactuados;
- (iv) Paralisação dos serviços, sem justa causa ou sem prévia comunicação à PGE-RJ;
- (v) Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
- (vi) Decretação de falência;
- (vii) Dissolução da empresa;
- (viii) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da parceria;
- (ix) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da editora que prejudiquem a execução do objeto da parceria;
- (x) Não-cumprimento das condições e das exigências na manutenção da habilitação, apresentadas para o credenciamento;
- (xi) Desrespeito às disposições deste Termo de Referência;
- (xii) Demonstração de capacidade de produção e distribuição incompatíveis com os objetivos deste Termo de Referência;
- (xiii) Rejeição, dentro de um período de doze meses, de três propostas de coedição.

15.3 Caso ocorra o descredenciamento, a editora será notificada, ficando inabilitada a apresentar novas propostas à Procuradoria Geral do Estado por, no mínimo, dois anos, contados a partir da data da notificação do descredenciamento.

15.4 Ficará vedada às editoras credenciadas a subcontratação com editoras descredenciadas, sob pena de descredenciamento e suspensão do direito de apresentar propostas por até dois anos.

15.5 Em qualquer das hipóteses acima, a editora deverá reparar integralmente os prejuízos causados a PGE-RJ, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.6 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias, contados a partir da notificação.

15.7 A editora credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a partir do momento em que se completar 1 (um) ano de vigência do respectivo contrato.

15.8 A partir da decisão administrativa que deferir a solicitação de descredenciamento, a editora não receberá novos projetos, porém deverá cumprir os contratos em vigor até a sua entrega final, bem como futuras reedições e reimpressões do mesmo material não poderá utilizar o selo da PGERJ.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto contratado, não sendo permitida também a contratação de Cooperativas de serviços que possuem presunção de subordinação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

17.2 A CREDENCIANTE exime-se, nos termos da Lei no. 8666/1993, da responsabilidade sobre quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial que vierem a resultar da execução do contrato.

17.3 A CREDENCIANTE não se obriga a contratar a totalidade das editoras credenciadas, vez que eventuais contratações se darão mediante demanda.

17.4 Os direitos autorais, quando destinados aos autores e não ao CEJUR, serão pagos diretamente aos autores pela editora, não cabendo a esta Procuradoria nenhuma forma de intervenção ou intermediação, ou qualquer responsabilidade, seja a que título for.

17.5 A CREDENCIADA deverá atender às solicitações de correção apresentadas pelo profissional designado pelo CREDENCIANTE para o acompanhamento dos serviços junto à CREDENCIADA.

17.6 A CREDENCIADA entregará uma amostra da impressão, inclusive com o acabamento final, ao CEJUR, para fins de análise e aprovação e autorização da execução do serviço.

17.7 Todos os direitos e obrigações de qualquer ordem (fiscais, tributárias, trabalhistas, autorais) derivados da coedição serão de total responsabilidade das editoras.

17.8 A PGE-RJ não será obrigada a comprar, patrocinar, editar ou co-editar outras obras de seu interesse com quaisquer das editoras credenciadas, por decorrência deste Termo de Referência, nem de lhe reservar qualquer remuneração, seja a que título for, pela execução destes serviços com outras editoras, não cabendo àquelas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Elaboração:

Priscila Madeira Soares ID 99991012

Rio de Janeiro, 03 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Kelly Costa Torres, Técnico Processual**, em 03/05/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51311066** e o código CRC **45CFFA47**.

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7316 - <https://www.pge.rj.gov.br/>